



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

Lei Nº 023/2017,

em, 18 de agosto de 2017.

“Cria Programa Bolsa Escola a ser implementado em favor dos estudantes filhos de famílias residentes no Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente Lei que trata da Criação do Programa Bolsa Escola a ser implementado em favor dos estudantes filhos de famílias residentes no Município e que em razão dos estudos tem que residir no lugar onde estuda, devendo comprovar esta situação, tudo como discriminado na presente Lei, razão pela qual foi aprovada, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º. Fica criado o Programa Bolsa Escola para estudantes que não utilizem o transporte escolar regularmente e que more no lugar onde estuda, sendo a cada estudante beneficiário do Programa, doado a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

Art. 2º. O estudante beneficiário do Programa deverá comprovar:

I – Que sempre residiu com a família no Município de Várzea e só se ausentou para estudar;

II – Que a família é de baixa renda devendo ser comprovado mediante parecer social, proferido por técnico de referência do CRAS;

III - Comprovar que está regularmente matriculado e ativo no curso que está estudando.

IV – Comprovar sua inscrição no Cadastro Único por meio da folha resumo;

Parágrafo Único – O beneficiário perderá o direito ao benefício quando:

I – Tiver frequência semestral inferior a 80%;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

II - For reprovado em uma disciplina do Curso;

Art. 3º. A cada ano contado da concessão do benefício ou da renovação dele será o mesmo submetido a análise do técnico de referência do CRAS, para atestar a necessidade de permanência do benefício.

Art. 4º. As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, que passará a integrar ao orçamento do Município, para fazer face as despesas com o Programa Bolsa Escola.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 18 de agosto de 2017.



**Otoni Costa de Medeiros
PREFEITO**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

Lei Nº 024/2017,

em, 18 de Agosto de 2017.

**Cria Cargos na Secretaria do Trabalho e
Assistência Social do Município de Várzea –
PB e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente lei que trata da Criação de Cargos na Secretaria do Trabalho e Assistência Social e da outras providências, assim, para atender ao princípio da legalidade e do interesse público, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de: Gerente de Vigilância Socioassistencial com uma vaga, Cargo de Gerente de Proteção Social Básica – GEPSB com uma vaga, o Cargo Coordenador (a) do CRAS com uma vaga, Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família – CCUPBF com uma vaga, e o cargo de Técnico Operacional do Cadastro Único e Bolsa Família com uma vaga.

Parágrafo Único: Os cargos acima criados terão vencimento na forma do anexo um desta Lei e atribuições na forma exposta a sequenciar o anexo um.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os cargos criados nesta Lei, passarão a integrar a Lei nº. 006/2017, que trata da Estrutura Organizacional dos Cargos Públicos do Município de Várzea, Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º. – Para efeito financeiro o cargo de gerente terá a nomenclatura GE, com vencimento de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e o cargo de técnico terá a nomenclatura TE, com vencimento de R\$ 937,00, (Novecentos e trinta e sete reais), os cargos de coordenador receberão vencimentos na forma já prevista na Lei 006/2017, que trata da estrutura organizacional do Município.

Art. 5º. – Esta Lei será incorporada a Lei nº. 006/2017, que é considerada Lei Básica e tem como finalidade a Estrutura Organizacional do Município de Várzea.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a pagamentos de despesas com pessoal, constado no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 18 de Agosto de 2017.



Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

ANEXO UM

Quadro de vencimento.

Número de ordem	Cargos	Vencimento
01	Gerente de Vigilância Socioassistencial	R\$ 1.200,00
02	Gerência de Proteção Social Básica – GEPSB	R\$ 1.200,00
03	Coordenador (a) do CRAS	R\$ 1.200,00
04	Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família – CCUPBF	R\$ 1.200,00
05	Técnico Operacional do Cadastro Único e Bolsa Família	R\$ 937,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 18 de Agosto de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

ATRIBUIÇÕES E PERFIS:

➤ **GERENTE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

A Vigilância se materializa em atividades concretas nos 3 níveis de governo, por isso é muito importante que as Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretarias Estaduais de Assistência Social instituem a área da vigilância dentro das secretarias.

➤ **ATRIBUIÇÕES:**

A área de Vigilância deve, entre outras ações:

- ✓ Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial (do município, do estado ou do país) que deve conter informações espacializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, bem como informações igualmente espacializadas referentes ao tipo e volume de serviços efetivamente disponíveis e ofertados à população;
- ✓ Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração de planos e diagnósticos, tais como, planos para enfrentamento do trabalho infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como na elaboração dos diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência de cada CRAS;
- ✓ Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;
- ✓ Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

➤ **GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GEPSB**

➤ **ATRIBUIÇÕES:**

- ✓ A Gerência de Proteção Social Básica (GEPSB) é responsável pelo acompanhamento das ações socioassistenciais preventivas e protetivas no município. Essas ações têm por finalidade atender a população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos e/ou fragilização de vínculos afetivos por: discriminações etárias, étnicas, religiosa, gênero, identidade de gênero ou por deficiências, entre outras.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

- ✓ As ações são realizadas por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Essas ações devem priorizar a promoção de convivência e socialização de famílias e indivíduos, bem como a integração no mundo do trabalho.
- ✓ É de responsabilidade da GEPSB articular, promover e acompanhar essas ações, referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

➤ **COORDENADOR (A) DO CRAS**

PERFIL: Escolaridade mínima de nível superior, concursado, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

➤ **ATRIBUIÇÕES:**

- ✓ Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- ✓ Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- ✓ Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
- ✓ Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- ✓ Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- ✓ Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- ✓ Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- ✓ Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro (s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

- **COORDENAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CCUPBF**
- **PERFIL:** É responsável pela coordenação intersetorial e articulação para o acompanhamento das condicionalidades, além de promover apoio técnico no processo de cadastramento das famílias de baixa renda no Cadastro Único.
- **ATRIBUIÇÕES:**
- ✓ Coordenação das atividades do CadÚnico e da gestão do PBF;
 - ✓ Fazer a interlocução entre o município, estado e união para a implementação do PBF e do CadÚnico, tendo poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa;
 - ✓ Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do PBF e a verificação das condicionalidades;
 - ✓ Coordenar a execução dos recursos do IGDPBF;
 - ✓ Fazer a interlocução com a Instância de Controle Social – ICS (CMAS), garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa;
 - ✓ Coordenar os processos que envolvem as estratégias relacionadas ao Cadastro Único nas ações de cadastramento das famílias pobres, bem como das populações tradicionais e específicas;
 - ✓ Conduzir ações para o acompanhamento das famílias em situação de extrema vulnerabilidade;
 - ✓ Coordenar ações de busca ativa, objetivando localizar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
 - ✓ Atender às demandas de auditorias e revisão cadastral nos prazos estabelecidos.
- **TÉCNICO OPERACIONAL DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA**
- ✓ Atividades de apoio técnico e operacional, que envolve a gestão do Cadastro Único e Bolsa Família, desde a inserção das informações pertinentes, até a manutenção e operacionalização dos demais sistemas que envolvem o setor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 18 de agosto de 2017.

**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a pagamentos de despesas com pessoal, constado no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 18 de Agosto de 2017.



Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal